



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 59/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO N° 1370.01.0009142/2022-07**

<b>Parecer Técnico de LAS nº 59/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022</b>						
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 42739252						
<b>PA COPAM Nº:</b> 796/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Rodrigo Rossatto - ME	<b>CNPJ:</b>	17.465.131/0001-47			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Cascalheira Areias	<b>CNPJ:</b>	17.465.131/0001-47			
<b>MUNICÍPIO:</b>	Ouro Fino	<b>ZONA:</b>	Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y:</b> 22° 12' 39,19" S	<b>LONG/X:</b> 46° 17' 32,92" O				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>					
Antônio Vicente de Mira Neto (Tecnólogo em Gestão Ambiental)	CREA-MG 192.461/D					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>				
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1					
De acordo:						



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2022, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **42739185** e o código CRC **90B38289**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0009142/2022-07

SEI nº 42739185



### Parecer Técnico de LAS nº 59/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Rodrigo Rossatto ME - Cascalheira Areias** atua no segmento de extração de areia e cascalho nos limites do direito minerário 831.364/2013. Está situado no sítio Areias, bairro Mandú, zona rural do município de Ouro Fino. A área da propriedade está representada na figura a seguir.

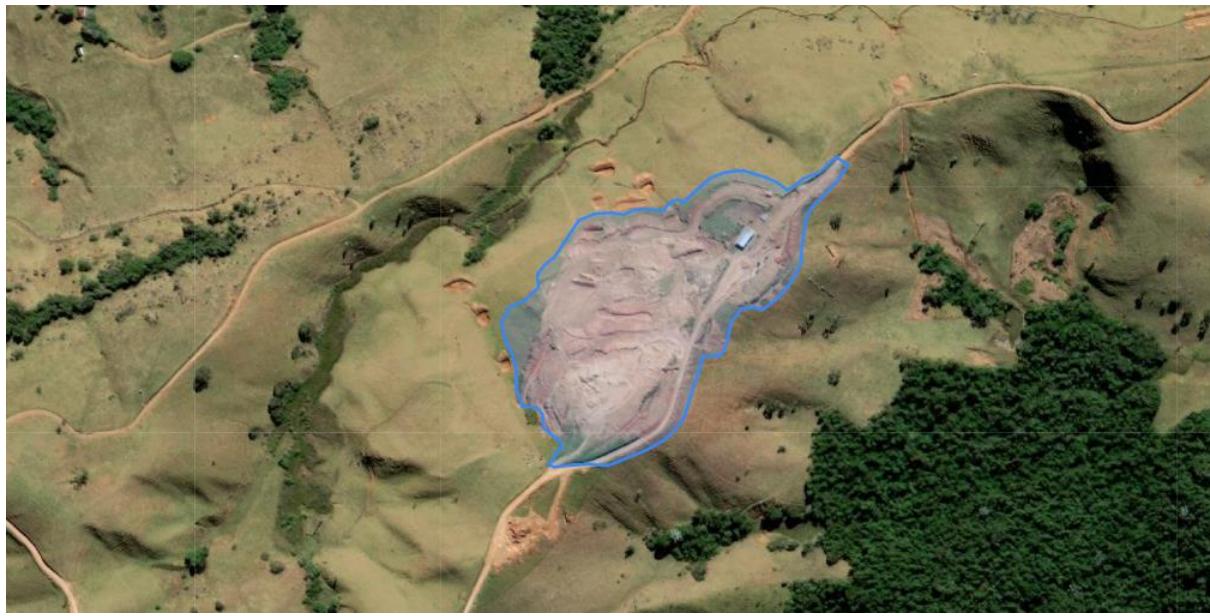


Figura 1 - Imagem aérea com os limites do empreendimento

A operação foi iniciada em 05/03/2018 mediante concessão da AAF nº 2005/2018, com vencimento em 05/03/2022, no âmbito do PA 32332/2013/002/2018.

Em 17/02/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 796/2022 para fins de “renovação” do licenciamento da atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

Com a produção bruta anual de 29.000 m<sup>3</sup> a atividade, de código A-03-01-8 conforme DN 217/2017, tem porte e potencial poluidor **médios**, se enquadrando na **Classe 3**. Embora localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não há incidência de critério locacional, tendo em vista já ter obtido AAF para operação no local.

Não haverá qualquer intervenção ambiental.

A água é captada em cisterna no volume de 0,375 m<sup>3</sup>/h, durante 24h/dia, em poço localizado nas coordenadas 22°12'4,7"S e 46°17'1,9"O, regularizado mediante Certidão de Uso Insignificante válida, nº 317184/2022.

O imóvel cadastrado no CAR apresenta área total de 63,3645 ha, sendo 12,4960 ha de área consolidada, 11,5882 ha de APP e 13,2663 ha de reserva Legal, e 13,7359 ha de remanescente de vegetação nativa da propriedade. O imóvel pertence a Manoel Roberto Rossatto e Maria Aparecida Vieira Rossato, tendo sido apresentado contrato particular entre as partes envolvidas datado de 27/03/2013, além da matrícula do imóvel nº 3.373.

Foi apresentada certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 10/02/2022 e os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal – registros nº 5930097 e 2724961.



O empreendimento tem uma área diretamente afetada de 7,8330 ha. A lavra é desenvolvida a céu aberto em bancadas com desmonte mecânico, não havendo beneficiamento nem geração de estéril/rejeito. Também não há oficina ou ponto de abastecimento.

Conta com apenas 1 funcionário, sendo a pessoa que administra o empreendimento e opera a retroescavadeira para retirada do cascalho. O produto é colocado diretamente na caçamba de caminhões basculantes de clientes, empresas públicas ou terceirizadas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água destinada ao consumo humano é proveniente de galões trazidos da cidade. Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por meio de biodigestor com lançamento do efluente tratado em sumidouro, localizado nas coordenadas 22° 12' 32,92" S e 46° 17' 39,19" O.

Para conter o carreamento de sedimentos o empreendimento é dotado de sistema de drenagem pluvial com canaletas escavadas e bacias de contenção.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, serão mitigadas pela umectação das vias de acesso ao empreendimento sempre que necessário.

Dentre os resíduos sólidos, há geração de resíduos domésticos como papel, embalagens de refeição e orgânicos, os quais são armazenados temporariamente em recipientes próprios até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Estopas e embalagens de óleo e graxa são acondicionadas em tambores dispostos em local coberto e separado, e encaminhados a empresas especializadas. Contudo, não há significativa geração de resíduos oleosos, tendo em vista que a manutenção ocorre em oficinas da cidade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Rodrigo Rossatto ME - Cascalheira Areias** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Ouro Fino**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Rodrigo Rossatto ME - Cascalheira Areias

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. <sup>[2]</sup>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Rodrigo Rossatto ME - Cascalheira Areias

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.